



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 941
DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

“Acrescenta Dispositivos à Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17, da Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 17 -

(...)

V – Departamento de Engenharia e Arquitetura.”

Art. 2º - O artigo 18, da Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“Art. 17 -

(...)

IX – Analisar, avaliar e aprovar projetos arquitetônicos de Estabelecimentos de Interesse à Saúde EIS para construções novas, reformas e adaptação de construções existentes, minimizando os riscos à saúde como a adequação da estrutura física ao processo de trabalho;

X – Vistoria para emissão de declaração da saúde para conclusão de obras de Estabelecimentos de Interesse à Saúde (EIS);

XI – Inspeções de apoio à Equipe VISA para alvará de localização e funcionamento, Licença Sanitária, denúncias, etc;

XII – atendimentos ao público em geral e profissionais de engenharia/arquitetura fornecendo orientações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE JUNHO DE 2015.**


ROBSON CARDOSO HORA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Certifico que este(a) <u>Levi</u> foi
publicado(a) em <u>18/06/15</u> , conforme Artigo
13, item XII da Constituição Estadual.
INN/SE <u>18/06/15</u>
DÉBORA LIMA SOARES 
CPF: 021.150.785-78